



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Campeonato Paranaense Série Prata 2.024

Jogo SPM054: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL x APAF / SESPOR / SEMEDI

Data/local: **27/04/2024 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face do Atleta **MATHEUS GODOY DA COSTA**, registro nº 464440, nº 08 da equipe APAF/Sespor/Semedi, bem como em face do Atleta **PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA**, registro nº 373133, nº 13 da equipe APAF/Sespor/Semedi, pelos fatos e infrações a seguir relacionadas:

FATO 01: PRATICAR ATO DESLEAL OU HOSTIL

Conforme RELATÓRIO do árbitro, o Atleta **MATHEUS GODOY DA COSTA**, registro nº 464440, nº 08 da equipe APAF/Sespor/Semedi, foi expulso diretamente, por ter impedido uma chance clara de gol, mediante a seguinte conduta: "*empurrando e derrubando com a mão no peito do jogador adversário*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

FATO 02: OFENSA A HONRA

Consta ainda do Relatório da Súmula, que o Atleta **PEDRO FARIAS NUNES DA SILVA**, registro nº 373133, nº 13 da equipe APAF/Sespor/Semedi, foi expulso após o encerramento da partida, por ter se manifestado da seguinte forma: *“arbitragem está uma palhaçada, os quatro, é uma vergonha esta roubalheira”*.

Nesse sentido, considerando o **teor das palavras e da conduta**, ainda o fato de que o Anotador da Partida destacado como **ofensa**, o denunciado infringiu o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a sua condenação.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

² Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Sucessivamente, requer-se a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do CBJD³.

Diante do exposto, requer o **recebimento** da presente denúncia, bem como a **instauração** do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada **procedente** a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, especialmente pela prova testemunhal do Anotador da partida Sr. WILLIAM PATRICK FONSECA PEGORARO e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

RAMONN BALDINO GARCIA

Procurador de Justiça Desportiva

³Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.